

Processo: **20.071-9/2009**

Assunto: **Representação de natureza interna**

Unidade Auditada: **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

Relator: **Cons. Waldir Teis**

Exmo. Conselheiro Relator,

Diante do r. despacho de fls.TC 1862 (volume V), apresenta-se na seqüência análise dos documentos de fls.TC 50 (volume I) *usque* 1858 (volume V), encaminhados pela defesa, a qual assim se manifesta a fls.TC 50, *ipsis litteris*:

“MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, via Procuradoria Geral do Município, vem, mui respeitosamente perante a ilustre presença de Vossa Excelência requerer a juntada dos documentos solicitados para análise, inclusive copia de parte do procedimento licitatório quer originou o contrato 120/2003, o qual, não tinha sido encontrado, mas foi encontrado, estando á disposição. Requer que após analisados os documentos que seja julgado totalmente improcedente a denúncia por falta de provas e de amparo legal.”

Trata-se de defesa genérica, que não enfrentou os questionamentos de fls. TC 39/46, relativos aos instrumentos contratuais 120/2003 e 28/2009. Como desta feita os documentos juntados pela defesa dizem respeito apenas ao contrato 120/2003, segue re-análise da defesa relativa a esse contrato frente aos questionamentos de fls.TC 40/43. Com efeito.

1) RE-ANÁLISE DA DEFESA (CONTRATO 120/2003)

1.1) Questão: “A planilha orçamentária da Prefeitura e a da proposta vencedora (Consórcio Estacon Engenharia AS/Engefoto-Engenharia) não foram disponibilizadas pela Prefeitura. A defesa alega que o processo desapareceu e nenhuma providência foi tomada por ela;

somente agora diz que "...irá instaurar o processo administrativo para apurar o extravio do processo licitatório".

Defesa: requereu "a juntada dos documentos solicitados para análise, inclusive copia de parte do procedimento licitatório que originou o contrato 120/2003, o qual, não tinha sido encontrado, mas foi encontrado"

Análise: A planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura encontra-se a fls.TC 446/455 (volume II), enquanto que a apresentada pela contratada acha-se a fls.TC 277/286 (volume I). O quadro abaixo sintetiza os valores orçados pela Prefeitura e pela proponente vencedora, onde se vê que são praticamente iguais, a menos de 0,04%, em decorrência de um único item reduzido (item 6- Estação de Tratamento de Esgotos e Rede de Coleta de Esgotos), revelando ausência de disputa, apesar de terem comparecido à abertura dos trabalhos 4 (quatro) empresas do ramo (ata de fls.TC 669, volume II):

Item	Descrição	Valores Orçados (R\$)		Diferença %
		Prefeitura	Contratada	
1	Terraplenagem	1.165.902,60	1.165.902,60	0,00%
2	Pavimentação	8.944.670,00	8.944.670,00	0,00%
3	Drenagem e Complementos	5.797.496,34	5.797.496,34	0,00%
4	Canalização de córregos e tratamentos de fundo de vale	1.770.086,08	1.770.086,08	0,00%
5	Sistema de abastecimento de água	1.546.487,07	1.546.487,07	0,00%
6	ETE- Estação de Tratamento de Esgotos e Rede de Coleta de Esgotos	7.916.806,08	7.905.310,14	-0,15%
7	Outros	567.310,75	567.310,75	0,00%
	TOTAL	27.708.758,92	27.697.262,98	-0,04%

O projeto básico não indica os logradouros a serem beneficiados pelas obras. Há, somente, uma referência aos bairros a serem beneficiados (fls.TC 583). Ademais, os desenhos listados a fls.TC 634, e reproduzidos a fls.TC 635/663, são genéricos e incompletos, pois além de não indicarem as ruas a serem atendidas pelas obras não contém os detalhamentos necessários e suficientes para caracterizar as obras e

possibilitar a avaliação dos custos das mesmas, tal como exige o art. 6º, inciso IX, da lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 6º....

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, ...”

Assim, não foi atendido o art. 7º, inciso I, da lei 8.666/93 que não permite iniciar-se uma licitação sem que o projeto básico esteja concluído:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.”

Diante dessa grave omissão no projeto básico, ocorreu nulidade na licitação instaurada e no contrato celebrado, no valor a preços iniciais de R\$ 27.697.262,98, com responsabilização do ordenador da despesa, haja vista o art. 7º, § 6º, da lei 8.666/93:

Art. 7º...

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Tal fato caracteriza a irregularidade grave catalogada neste Tribunal como E-16.

- 1.2) Questão:** “Durante a inspeção foi localizado o 1º termo aditivo de re-
ratificação ao contrato em tela, de 05 de junho de 2007, portanto fora do
prazo de vigência do contrato, o qual alterou quantitativos da planilha
orçamentária, sem produzir reflexos financeiros. A Prefeitura
disponibilizou somente cópia da nova planilha. Faltando as planilhas por
ela elaboradas e as da proposta vencedora, fica prejudicada assim a
análise da pertinência dessa alteração contratual. Esses documentos

devem ser encaminhados a este Tribunal, sob pena desta alteração ser considerada lesiva aos cofres do município. A defesa não juntou as mencionadas ordens de paralisação e nem tampouco a publicação de seus extratos no Diário Oficial do Estado, sem a qual ficam os aditivos e as ordens de paralisação sem eficácia, tal como estabelece o art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93”

Defesa: Nada disse a defesa.

Análise: Consta a fls.TC 789 (volume II) a 833 (volume III) os documentos relativos ao 1º Termo Aditivo de Re-ratificação ao contrato 120/2003. O quadro a seguir compara os valores iniciais com os aditados:

Item	Descrição	Valores Orçados (R\$)		Diferença %
		Inicial	1º Aditivo	
1	Terraplenagem	1.165.902,60	1.025.994,29	-12,00%
2	Pavimentação	8.944.670,00	6.319.055,30	-29,35%
3	Drenagem e Complementos	5.797.496,34	5.911.887,63	1,97%
4	Canalização de córregos e tratamentos de fundo de vale	1.770.086,08	1.327.564,56	-25,00%
5	Sistema de abastecimento de água	1.546.487,07	1.394.642,87	-9,82%
6	ETE- Estação de Tratamento de Esgotos e Rede de Coleta de Esgotos	7.905.310,14	11.151.094,97	41,06%
7	Outros	567.310,75	567.310,75	0,00%
	TOTAL	27.697.262,98	27.697.550,37	0,00%

Percebe-se que o aspecto financeiro do contrato praticamente ficou inalterado (aditivo sem reflexo financeiro), haja vista que o valor contratual passou de R\$ 27.697.262,98 para R\$ 27.697.550,37, com acréscimo de R\$ 287,39.

Todavia, melhor analisando o aditivo, vê-se que os itens 1 a 6 (que se constituem em obras independentes entre si) sofreram alterações

variando desde -29,35% (supressão) até 41,06% (acrécimo). Tal fato revela que:

- a) o projeto básico não atendeu às exigências do art. 6º, inciso IX, da lei 8.666/93, pois não definiu suficientemente o objeto licitado, violando assim o art. 7º, inciso I, dessa mesma lei, causando nulidade da licitação e do contrato 120/2003, tal como estabelece o § 6º desse mesmo artigo, acima transcrito;
- b) o objeto licitado sofreu intensa modificação durante a execução das obras, traduzida pelo percentual acrescido, o qual ultrapassou o limite permitido em lei (o art. 61, §§ 1º e 2º, da lei 8.666/93, limita os acréscimos em 25%, sendo que no caso em tela chegou a 41,06%).

Ademais, a defesa não juntou as mencionadas ordens de paralisação e nem tampouco a publicação de seus extratos no Diário Oficial do Estado, sem a qual ficam os aditivos e as ordens de paralisação **sem eficácia**, tal como estabelece o art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Assim, ficam ratificadas as seguintes irregularidades neste item, cada uma delas classificada neste Tribunal como **E-16**:

- a) realização de licitação com projeto básico insuficiente;
- b) celebração de termo aditivo fora do prazo de vigência do contrato;
- c) celebração de aditivo com percentual além do limite legal.

1.1) Questão: "Foram detectadas apenas as 5 (cinco) primeiras medições de serviços (cópias em anexo), bem como uma de reajustamento da 12ª medição. A Prefeitura não disponibilizou todas as medições, inclusive com as respectivas notas de empenho, liquidação, pagamento e notas fiscais. ...Chama atenção o fato de as planilhas de medição analisadas não indicarem os logradouros públicos onde os serviços teriam sido executados. Da forma como a Prefeitura procedeu não há meios de o Tribunal exercer seu múnus de fiscalizar a execução dos serviços medidos pela Prefeitura. Diante de tal grave omissão, a Prefeitura deve esclarecer o porquê de ter assim procedido.

Defesa: Nada disse a defesa.

Análise: A defesa encaminhou as medições realizadas e respectivos empenhos, liquidações, pagamentos e notas fiscais, conforme documentos de fls. TC 837 (volume III) a 1852 (volume V).

Com base nesses documentos foram confeccionadas as tabelas 1 a 4 em anexo, a saber:

- a) Tabelas 1 e 2 (medições 1 a 4): os documentos da despesa (empenhos, liquidações, pagamentos e notas fiscais), relativos às medições de nº 1 a 4, foram divididos igualmente entre a Engefoto e a Estacon (50% para cada uma delas), no montante de R\$ 1.297.244,56 (R\$ 648.622,30 para cada empresa).
- b) Tabela 3 (medições 5ª a 25ª): a partir da 5ª medição, inclusive, os documentos da despesa foram realizados em nome do Consórcio Cidadão.
- c) Tabela 4 (resumo das medições): foram realizadas 25 (vinte e cinco) medições entre 23/10/2004 e 28/07/2009, totalizando R\$ 12.159.550,35, sendo R\$ 10.458.272,91 a preços iniciais e R\$ 1.701.277,44 de reajustamento. De sua análise, foram constatados:
 - c.1) o total medido a preços iniciais representa 37,75% do valor contratual (R\$ 27.697.550,37), ou seja, **a execução do contrato apresenta-se totalmente atrasada em relação ao prazo contratual de 900 dias**, que se encerrou em abril de 2007. Foram medidos, **sem amparo contratual**, as medições entre a 15ª e 25ª, no montante de R\$ 3.718.794,67, sendo R\$ 3.134.838,76 a preços iniciais e R\$ 583.955,91 de reajustamento;

c.2) as medições não indicam onde os serviços foram realizados, impedindo assim a verificação *in loco* dos mesmos. Este fato por si só torna o valor medido (e pago) lesivo ao erário, constituindo a irregularidade de natureza grave, classificada neste Tribunal como **E-24**;

c.3) o total empenhado corresponde ao total liquidado (R\$ 12.076.856,30) e é inferior ao total medido (R\$ 12.159.550,35). Ademais, caracteriza despesa sem prévio empenho, isto é, a Prefeitura emitiu os empenhos para cada medição e não de forma global, por exercício, contrariando o art. 60 da lei 4.320/64, constituindo a irregularidade de natureza grave, classificada neste Tribunal como **E-19**;

c.4) o total dos pagamentos é de R\$ 11.919.982,69, inferior ao empenhado e liquidado em R\$ 156.873,61;

c.5) o total das notas fiscais é de R\$ 12.076.855,70, inferior ao empenhado e liquidado em R\$ 0,60.

1) CONCLUSÃO:

Diante do exposto, ficam ratificadas as irregularidades apontadas no relatório preliminar, como segue:

2.1) Contrato 28/2009:

Ficam ratificadas as irregularidades apontadas naquele relatório sobre o contrato 28/2009 (fls.TC 43/46). Assim, sugere-se suspender a execução do contrato 28/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Construtora Nhambiquaras Ltda, por dano ao erário, no valor pago a preços iniciais de R\$ 617.148,65, apurado em dezembro de 2009, a ser devolvido ao erário municipal pelo Sr. Murilo Domingos, Prefeito municipal, visto que:

a) o edital não indica em quais ruas desses bairros serão executados os serviços. Sem essa informação básica, o edital fica sem definição de seu objeto, e portanto viciado. **Tal fato revela a inexistência de projeto básico, constituindo a irregularidade grave classificada neste Tribunal como E-16.**

b) a Prefeitura realizou despesas empenhando o valor de cada medição, contrariando o art. 60 da lei 4.320/64.” **Essa forma de realizar a despesa caracteriza a irregularidade grave, classificada por este Tribunal como E-19.**

c) durante a inspeção, observou-se a existência de um outro contrato (nº 29/2009), com o Consórcio Couto Magalhães, formado pelas empresas Construtora Nhambiquaras Ltda e Nortec Consultoria Engenharia Ltda, visando “Pavimentação de vias urbanas do município de Várzea Grande), no valor de R\$ 6.222.060,71, decorrente da Concorrência Pública 05/2008, cujo edital foi publicado em outubro de 2008, contemporâneo ao edital anterior (TP 27/2008). Tal fato sugere que a Prefeitura desmembrou os objetos destas licitações, licitando o contrato 28/2009 em modalidade incompatível com a lei de licitações (Tomada de Preços 27/2008), pois neste caso deveria ter licitado na mesma modalidade do contrato 29/2009 (Concorrência Pública 05/2008), mormente diante de o valor orçado pela Prefeitura ter sido de R\$ 1.498.032,52, praticamente igual ao exigível para Concorrência (R\$ 1.500.000,00). Assim, em tese, o contrato 28/2009 contém vício insanável na origem. A defesa simplesmente argumentou **similaridade entre os serviços deste contrato (29/2009) com os daquele (28/2009), caracterizando a irregularidade grave classificada como E-11 por este Tribunal.**

2.2) Contrato 120/2003:

Suspender a execução do contrato 120/2003, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea grande e Consórcio Cidadão, formado pelas empresas Estacon-Engenharia SA e Engefoto-Engenharia, no valor a preços iniciais de R\$ 27.697.550,37, dos quais já foram medidos R\$ 12.159.550,35, sendo R\$ 10.458.272,91 a preços iniciais e R\$ 1.701.277,44 de reajustamento, a serem devolvidos ao erário municipal pelo Sr. Murilo Domingos, Prefeito municipal, em razão de:

- a) Insuficiência de projeto básico (irregularidade **E-16**);
- b) despesa lesiva ao erário (irregularidade **E-24**);
- c) celebração de termo aditivo fora do prazo de vigência do contrato (irregularidade **E-16**);
- d) celebração de aditivo com percentual além do limite legal (irregularidade **E-16**);
- e) despesa sem empenho prévio (irregularidade **E-19**).

Por fim, sugere-se aplicação de multa ao Sr. Murilo Domingos, Prefeito municipal, conforme estabelece o art. 287, inciso IV, do Regimento deste Tribunal, equivalente a 100% do valor a ser restituído, bem como o arquivamento destes autos na Secretaria de Controle Externo vinculada à relatoria de V. Exa. para subsidiar a análise das contas anuais do município de Várzea Grande, exercício de 2009, nos termos do art. 226 do Regimento Interno.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em 24 de maio de 2010.

Benedito Carlos Teixeira Seror
Auditor Público Externo
Matrícula 191

Confirmo o conteúdo deste relatório.

Em 24 de maio de 2010

Narda Consuelo Vitório Neiva Silva

Titular da SECEX-Obras

Medição	Fls.TC	Empenho			Liquidação			Pagamento			Nota Fiscal Fatura (Engefoto)		
		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
1	837; 838; 839; 840	4233/0 4	30/09/0 4	260.203,7 8	5453/0 4	04/11/0 4	260.203,7 8	5679/0 4	05/11/0 4	260.203,7 8	281 6	04/11/04	260.203,78
2	893; 894; 895;896	4866/0 4	29/11/0 4	216.048,4 1	6445/0 4	02/12/0 4	216.048,4 1	6804/0 4	14/12/0 4	216.048,4 1	284 2	02/12/04	216.048,41
3	976; 977; 978; 979	301/05	20/01/0 5	96.635,64	162/05	25/01/0 5	96.635,64	89/05	25/01/0 5	96.635,64	289 0	25/01/05	96.635,64
4	1003; 1004; 1005; 1006	1814/0 5	10/05/0 5	75.734,47	1968/0 5	18/05/0 5	10.191,87	1934/0 5	18/05/0 5	10.191,87	295 3	18/05/05	10.191,87
4	1009; 1010; 1012				1967/0 5	18/05/0 5	65.542,60	1933/0 5	18/05/0 5	65.542,60	294 9	18/05/05	65.542,60
TOTAL				648.622, 30			648.622, 30			648.622, 30			648.622,3 0

Tabela-1: Pagamentos à Engefoto (fonte: Prefeitura de Várzea Grande)

Medição	Fls.TC	Empenho			Liquidação			Pagamento			Nota Fiscal Fatura (Estacon)		
		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
1	859; 860; 857 ; 858	4232/0 4	30/09/0 4	260.203,7 7	5454/0 4	25/10/0 4	260.203,7 7	5632/0 4	04/11/0 4	260.203,7 7	245 7	25/10/04	260.203,77
2	912; 913; 914; 915	4864/0 4	29/11/0 4	216.048,4 0	6461/0 4	02/12/0 4	216.048,4 0	6799/0 4	14/12/0 4	216.048,4 0	245 9	02/12/04	216.048,40
3	958; 959; 960; 962	300/05	20/01/0 5	96.635,64	133/05	25/01/0 5	96.635,64	88/05	25/01/0 5	96.635,64	247 1	25/01/05	96.635,04
4	1038; 1039; 1040; 1041	1813/0 5	10/05/0 5	75.734,47	1966/0 5	18/05/0 5	10.191,87	1932/0 5	18/05/0 5	10.191,87	247 7	18/05/05	10.191,87
4	1043; 1044; 1046				1965/0 5	18/05/0 5	65.542,60	1931/0 5	18/05/0 5	65.542,60	247 6	18/05/05	65.542,60
TOTAL				648.622, 28			648.622, 28			648.622, 28			648.621,6 8

Tabela-2: Pagamentos à Estacon (fonte: Prefeitura de Várzea Grande)

Tabela-3: Pagamentos ao Consórcio Cidadão (Fonte: Prefeitura de Várzea Grande)

Medição	Fls.TC	Empenho			Liquidação			Pagamento			Nota Fiscal Fatura (Consórcio Cidadão)		
		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
5ª	1050; 1051; 1052; 1053	4118/05	10/10/05	163.155,08	5156/05	11/10/05	163.155,08	5295/05	27/10/05	6.281,47	11	?/10/05	163.155,08
5ª Reajuste	1063; 1064; 1065; 1066	4119/05	10/10/05	25.370,61	5155/05	11/10/05	25.370,61	5297/05	27/10/05	25.370,61	12	11/10/05	25.370,61
6ª	1073; 1074; 1075; 1077	4650/05	24/11/05	194.962,96	6084/05	24/11/05	194.962,96	5944/05	30/11/05	194.962,96	15	24/11/05	194.962,96
6ª Reajuste	1078; 1079; 1080; 1083	4651/05	24/11/05	30.316,74	6085/05	24/11/05	30.316,74	5945/05	30/11/05	30.316,74	16	24/11/05	30.316,74
7ª	1096; 1097; 1098; 1099	4828/05	30/11/05	818.785,52	6333/05	30/11/05	818.785,52	6274/05	30/11/05	818.785,52	20	30/11/05	818.785,52
7ª Reajuste	1104; 1105; 1106; 1107	4829/05	30/11/05	127.321,15	6334/05	30/11/05	127.321,15	6276/05	30/11/05	127.321,15	19	30/11/05	127.321,15
8ª	1133; 1138; 1139; 1140	378/06	31/01/06	914.830,34	333/06	31/01/06	914.830,34	322/06	31/01/06	914.830,34	21	22/02/06	914.830,34
8ª Reajuste	1125; 1128; 1129; 1130	379/06	31/01/06	142.256,12	334/06	31/01/06	142.256,12	323/06	31/01/06	142.256,12	22	02/02/06	142.256,12
9ª	1144; 1151; 1152; 1154	2117/06	28/04/06	703.268,96	2445/06	28/04/06	703.268,96	2235/06	30/04/06	703.268,96	31	28/04/06	703.268,96

Medição	Fls.TC	Empenho			Liquidação			Pagamento			Nota Fiscal Fatura (Consórcio Cidada- dão)		
		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
9ª Reajuste	1157; 1163; 1164; 1165	2118/06	28/04/06	119.204,09	2446/06	28/04/06	119.204,09	2236/06	30/04/06	119.204,09	32	28/04/06	119.204,09
10ª	1169; 1174; 1175; 1176	3355/06	05/07/06	772.967,66	4073/06	11/07/06	772.967,66	4982/06	11/07/06	772.967,66	1	11/07/06	772.967,66
10ª Reajuste	1179; 1184; 1185; 1186	3357/06	05/07/06	131.018,02	4075/06	11/07/06	131.018,02	4984/06	11/07/06	131.018,02	3	11/07/06	131.018,02
11ª	1190; 1195; 1196; 1198	4893/06	20/09/06	593.024,95	6409/06	29/09/06	593.024,95	7601/06	29/09/06	593.024,95	7	29/09/06	593.024,95
11ª Reajuste	1199; 1204; 1205; 1207	4892/06	20/09/06	111.560,34	6408/06	29/09/06	111.560,34	7600/06	29/09/06	111.560,34	8	29/09/06	111.560,34
12ª	1224; 1231; 1232; 1233	6211/06	01/12/06	746.980,91	8443/06	08/12/06	746.980,91	9836/06	20/12/06	746.980,91	17	08/12/06	746.980,91
12ª Reajuste	1213; 1220; 1221; 1222	6212/06	01/12/06	153.808,28	8444/06	08/12/06	153.808,28	9837/06	20/12/06	153.808,28	18	08/12/06	153.808,28
"Reajuste" da 1ª a 8ª medições	1245; 1252; 1253; 1255	6215/06	01/12/06	117.834,74	8447/06	08/12/06	117.834,74	9842/06	20/12/06	117.834,74	22	08/12/06	117.834,74
13ª	1268; 1274; 1275; 1276	699/07	12/02/07	533.653,28	714/07	15/02/07	533.653,28	846/07	23/02/07	533.653,28	24	15/02/07	533.653,28
13ª?	1277; 1283; 1284; 1285	698/07	12/02/07	4.467,37	713/07	15/02/07	4.467,37	845/07	23/02/07	4.467,37	28	15/02/07	4.467,37

Medição	Fls.TC	Empenho			Liquidação			Pagamento			Nota Fiscal Fatura (Consórcio Cida- dão)		
		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
13ª Rea- juste	1259; 1265; 1266; 1267	701/07	12/02/07	130.415,00	716/07	15/02/07	130.415,00	848/07	23/02/07	130.415,00	27	15/02/07	130.415,00
14ª	1324; 1331; 1332; 1333	3099/07	16/05/07	613.480,55	3341/07	18/05/07	613.480,55	3431/07	28/05/07	613.480,55	32	18/05/07	613.480,55
14ª Rea- juste	1299; 1306; 1307; 1308	3098/07	16/05/07	128.877,73	3340/07	18/05/07	128.877,73	3432/07	28/05/07	128.877,73	34	18/05/07	128.877,73
15ª	1336; 1339; 1352; 1353	4684/07	16/07/07	345.031,63	5604/07	17/07/07	345.031,63	5966/07	31/07/07	345.031,63	37	17/07/07	345.031,63
15ª Rea- juste	1335; 1338; 1348; 1349	4685/07	16/07/07	80.211,58	5605/07	17/07/07	80.211,58	5967/07	31/07/07	80.211,58	40	17/07/07	80.211,58
16ª	1373; 1374 1380; 1381; 1382	6761/07	19/10/07	464.372,69	8519/07	31/10/07	464.372,69	8816/07; 9061/07	31/10/07	464.372,69	53	31/10/07	464.372,69
16ª Rea- juste	1385;1387; 1389; 1397; 1398; 1399	6762/07	19/10/07	95.838,99	8520/07	31/10/07	95.838,99	8817/07; 9024/07; 9462/07	31/10/07	95.838,99	54	31/10/07	95.838,99
17ª	1418; 1421; 1426; 1427; 1428	6758/07	19/10/07	375.217,06	8522/07	31/10/07	375.217,06	8819/07; 9060/07	31/10/07	375.217,06	52	31/10/07	375.217,06
17ª Rea- juste	1431; 1433; 1438; 1439; 1440	6759/07	19/10/07	64.279,31	8521/07	31/10/07	64.279,31	8824/07; 9062/07	31/10/07	64.279,31	55	31/10/07	64.279,31

Medição	Fls.TC	Empenho			Liquidação			Pagamento			Nota Fiscal Fatura (Consórcio Cida- dão)		
		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
18 ^a	1449; 1456; 1457; 1459	6063/08	17/09/08	183.119,89	7480/08	17/09/08	156.579,64	7164/08	30/09/08	156.579,64	48	17/09/08	156.579,64
18 ^a Rea- juste	1462; 1469; 1471				7481/08	17/09/08	26.540,25	7165/08	30/09/08	26.540,25	49	17/09/08	26.540,25
18 ^a "Par- te da me- dição"	1500; 1501; 1502; 1520	7658/08	28/11/08	171.150,20	9596/08	28/11/08	171.150,20	9624/08	28/11/08	171.150,20	43	?/07/08	171.150,20
18 ^a "Par- te do Rea- juste"	1478; 1479; 1480; 1498	7657/08	28/11/08	29.009,96	9594/08	28/11/08	29.009,96	9621/08	28/11/08	29.009,96	44	?/07/08	29.009,96
19 ^a	1542; 1550; 1551; 1552	6052/08	17/09/08	344.490,75	7451/08	17/09/08	344.490,75	7144/08	30/09/08	344.490,75	50	?/09/08	344.490,75
19 ^a Rea- juste	1529; 1537; 1538; 1539	6053/08	17/09/08	58.391,18	7454/08	17/09/08	58.391,18	7145/08	30/09/08	58.391,18	51	?/09/08	58.391,18
20 ^a	1563; 1566; 1567; 1573	6054/08	17/09/08	188.824,45	7455/08	17/09/08	188.824,45	7142/08	30/09/08	188.824,45	52	?/09/08	188.824,45
20 ^a Rea- juste	1575; 1576; 1577; 1578	6055/08	17/09/08	32.005,74	7456/08	17/09/08	32.005,74	7141/08	30/09/08	32.005,74	53	?/09/08	32.005,74
21 ^a	1600; 1607; 1614; 1617	6062/08	17/09/08	204.705,11	7477/08	17/09/08	170.540,58	7166/08	30/09/08	170.540,58	54	17/09/08	170.540,58
21 ^a Rea- juste	1592; 1599; 1603				7478/08	17/09/08	34.164,53	7167/08	30/09/08	34.164,53	55	17/09/08	34.164,53
22 ^a	1626; 1629; 1630; 1632	881/09	17/02/09	336.750,38	912/09	19/02/09	336.750,38	848/09	26/02/09	336.750,38	68	19/02/09	336.750,38

Medição	Fls.TC	Empenho			Liquidação			Pagamento			Nota Fiscal Fatura (Consórcio Cidadão)		
		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
22ª Reajuste	1633; 1636; 1637; 1639	882/09	17/02/09	63.652,40	914/09	19/02/09	63.652,40	857/09	26/02/09	63.652,40	69	19/02/09	63.652,40
23ª	1623; 1666; 1667; 1668	898/09	17/02/09	171.013,25	935/09	19/02/09	171.013,25	880/09	28/02/09	171.013,25	84	19/02/09	171.013,25
23ª Reajuste	1651; 1654; 1655; 1657	899/09	17/02/09	28.986,75	936/09	19/02/09	28.986,75	879/09	28/02/09	28.986,75	85	19/02/09	28.986,75
23ª "de novo?"	1704; 1711; 1712; 1714	2700/09	18/05/09	115.526,81	3313/09	29/05/09	115.526,81	3302/09	30/05/09	115.526,81	88	29/05/09	115.526,81
23ª Reajuste "de novo?"	1752; 1759; 1760; 1761	2699/09	18/05/09	19.581,80	3314/09	29/05/09	19.581,80	3301/09	30/05/09	19.581,80	86	29/05/09	19.581,80
24ª	1780; 1787; 1788; 1789	2702/09	18/05/09	111.065,74	3316/09	29/05/09	111.065,74	3303/09	30/05/09	111.065,74	91	29/05/09	111.065,74
24ª Reajuste	1765; 1772; 1773; 1775	2701/09	18/05/09	18.825,65	3315/09	29/05/09	18.825,65	3304/09	30/05/09	18.825,65	90	29/05/09	18.825,65
25ª	1793; 1804; 1805; 1807	4596/09	03/08/09	92.414,28	5828/09	19/08/09	92.414,28	5576/09	19/08/09	92.414,28	98	19/08/09	92.414,28
25ª Reajuste	1809; 1820; 1821; 1823	4595/09	03/08/09	16.897,27	5827/09	19/08/09	16.897,27	5575/09	31/08/09	16.897,27	99	?/08/09	16.897,27
25ª "Parte 1"	1830; 1837; 1838; 1840	3820/09	01/07/09	91.861,28	4907/09	28/07/09	91.861,28	4624/09	28/07/09	91.861,28	96	28/07/09	91.861,28
25ª Reajuste Par-	1843; 1849;	3821/09	01/07/09	15.570,49	4908/09	28/07/09	15.570,49	4625/09	28/07/09	15.570,49	97	28/07/09	15.570,49

Medição	Fls.TC	Empenho			Liquidação			Pagamento			Nota Fiscal Fatura (Consórcio Cidadão)		
		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
te 1	1850; 1852												
TOTAL PI				9.255.121,10			9.194.416,32			9.037.542,71			9.194.416,32
TOTAL REAJUSTE				1.741.233,94			1.801.938,72			1.801.938,72			1.801.938,72
TOTAL GERAL				10.996.355,0			10.996.355,0			10.839.481,4			10.996.355,04
				4			4			3			

Tabela-4: Resumo Geral (Fonte: Prefeitura de Várzea Grande)

Medição		Empenho		Liquidação		Pagamento		Nota Fiscal		
Nº	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
1ª	23/10/04	520.407,55	30/9/04	520.407,55	4/11/04	520.407,55	5/11/04	520.407,55	4/11/04	520.407,55
2ª	30/11/04	432.096,81	29/11/04	432.096,81	2/12/04	432.096,81	14/12/04	432.096,81	2/12/04	432.096,81
3ª	sem data	193.271,28	20/1/05	193.271,28	25/1/05	193.271,28	25/1/05	193.271,28	25/1/05	193.270,68
4ª	12/05/0	131.085,19	10/5/05	151.468,94	18/5/05	151.468,94	18/5/05	151.468,94	18/5/05	151.468,94

Medição		Empenho		Liquidação		Pagamento		Nota Fiscal		
Nº	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
	5									
4ª Reajuste	12/05/05	20.383,75								
5ª	03/10/05	163.155,08	10/10/05	163.155,08	11/10/05	163.155,08	27/10/05	6.281,47	?/10/05	163.155,08
5ª Reajuste	03/10/05	25.370,61	10/10/05	25.370,61	11/10/05	25.370,61	27/10/05	25.370,61	11/10/05	25.370,61
6ª	21/11/05	194.962,96	24/11/05	194.962,96	24/11/05	194.962,96	30/11/05	194.962,96	24/11/05	194.962,96
6ª Reajuste	21/11/05	30.316,74	24/11/05	30.316,74	24/11/05	30.316,74	30/11/05	30.316,74	24/11/05	30.316,74
7ª	?/11/05	818.785,52	30/11/05	818.785,52	30/11/05	818.785,52	30/11/05	818.785,52	30/11/05	818.785,52
7ª Reajuste	?/11/05	127.321,15	30/11/05	127.321,15	30/11/05	127.321,15	30/11/05	127.321,15	30/11/05	127.321,15
8ª	?/02/06	914.830,34	31/1/06	914.830,34	31/1/06	914.830,34	31/1/06	914.830,34	22/2/06	914.830,34
8ª Reajuste	?/02/06	142.256,12	31/1/06	142.256,12	31/1/06	142.256,12	31/1/06	142.256,12	2/2/06	142.256,12
9ª	?/03/06	703.268,96	28/4/06	703.268,96	28/4/06	703.268,96	30/4/06	703.268,96	28/4/06	703.268,96
9ª Reajuste	?/03/06	119.204,09	28/4/06	119.204,09	28/4/06	119.204,09	30/4/06	119.204,09	28/4/06	119.204,09
10ª	?/06/06	772.967,66	5/7/06	772.967,66	11/7/06	772.967,66	11/7/06	772.967,66	11/7/06	772.967,66
10ª Reajuste	?/06/06	131.018,02	5/7/06	131.018,02	11/7/06	131.018,02	11/7/06	131.018,02	11/7/06	131.018,02
11ª	?/09/06	593.024,95	20/9/06	593.024,95	29/9/06	593.024,95	29/9/06	593.024,95	29/9/06	593.024,95
11ª Reajuste	?/09/06	111.560,34	20/9/06	111.560,34	29/9/06	111.560,34	29/9/06	111.560,34	29/9/06	111.560,34
12ª	?/11/06	734.624,12	1/12/06	746.980,91	8/12/06	746.980,91	20/12/06	746.980,91	8/12/06	746.980,91
12ª Reajuste	?/11/06	149.950,50	1/12/06	153.808,28	8/12/06	153.808,28	20/12/06	153.808,28	8/12/06	153.808,28
13ª	?/01/07	537.473,18	1/12/06	117.834,74	8/12/06	117.834,74	20/12/06	117.834,74	8/12/06	117.834,74

Medição			Empenho		Liquidação		Pagamento		Nota Fiscal	
Nº	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
							6			
13ª Reajuste	?/01/07	131.062,48	12/2/07	533.653,28	15/2/07	533.653,28	23/2/07	533.653,28	15/2/07	533.653,28
14ª	?/04/07	613.480,55	12/2/07	4.467,37	15/2/07	4.467,37	23/2/07	4.467,37	15/2/07	4.467,37
14ª Reajuste	?/04/07	128.877,73	12/2/07	130.415,00	15/2/07	130.415,00	23/2/07	130.415,00	15/2/07	130.415,00
15ª	18/07/07	345.031,63	16/5/07	613.480,55	18/5/07	613.480,55	28/5/07	613.480,55	18/5/07	613.480,55
15ª Reajuste	18/07/07	80.211,58	16/5/07	128.877,73	18/5/07	128.877,73	28/5/07	128.877,73	18/5/07	128.877,73
16ª	?/07/07	464.372,69	16/7/07	345.031,63	17/7/07	345.031,63	31/7/07	345.031,63	17/7/07	345.031,63
16ª Reajuste	?/07/07	95.839,00	16/7/07	80.211,58	17/7/07	80.211,58	31/7/07	80.211,58	17/7/07	80.211,58
17ª	05/09/07	375.217,06	19/10/07	464.372,69	31/10/07	464.372,69	31/10/07	464.372,69	31/10/07	464.372,69
17ª Reajuste	05/09/07	64.279,31	19/10/07	95.838,99	31/10/07	95.838,99	31/10/07	95.838,99	31/10/07	95.838,99
18ª	?/09/08	156.579,64	19/10/07	375.217,06	31/10/07	375.217,06	31/10/07	375.217,06	31/10/07	375.217,06
18ª Reajuste	?/09/08	26.540,25	19/10/07	64.279,31	31/10/07	64.279,31	31/10/07	64.279,31	31/10/07	64.279,31
18ª (Bis)	?/09/08	171.150,20	17/9/08	183.119,89	17/9/08	156.579,64	30/9/08	156.579,64	17/9/08	156.579,64
18ª Reajuste (Bis)	?/09/08	29.009,96	0/1/00	0,00	17/9/08	26.540,25	30/9/08	26.540,25	17/9/08	26.540,25
19ª	?/09/08	344.490,75	28/11/08	171.150,20	28/11/08	171.150,20	28/11/08	171.150,20	?/07/08	171.150,20
19ª Reajuste	?/09/08	58.391,18	28/11/08	29.009,96	28/11/08	29.009,96	28/11/08	29.009,96	?/07/08	29.009,96
20ª	?/09/08	188.824,46	17/9/08	344.490,75	17/9/08	344.490,75	30/9/08	344.490,75	?/09/08	344.490,75
20ª Reajuste	?/09/08	32.005,75	17/9/08	58.391,18	17/9/08	58.391,18	30/9/08	58.391,18	?/09/08	58.391,18
21ª	?/09/08	170.540,58	17/9/08	188.824,45	17/9/08	188.824,45	30/9/08	188.824,45	?/09/08	188.824,45

Medição			Empenho		Liquidação		Pagamento		Nota Fiscal	
Nº	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
21ª Reajuste	?/09/08	34.164,53	17/9/08	32.005,74	17/9/08	32.005,74	30/9/08	32.005,74	?/09/08	32.005,74
22ª	?/02/09	336.750,38	17/9/08	204.705,11	17/9/08	170.540,58	30/9/08	170.540,58	17/9/08	170.540,58
22ª Reajuste	?/02/09	63.652,40	0/1/00	0,00	17/9/08	34.164,53	30/9/08	34.164,53	17/9/08	34.164,53
23ª	19/02/09	286.540,07	17/2/09	336.750,38	19/2/09	336.750,38	26/2/09	336.750,38	19/2/09	336.750,38
23ª Reajuste	19/02/09	48.568,54	17/2/09	63.652,40	19/2/09	63.652,40	26/2/09	63.652,40	19/2/09	63.652,40
24ª	03/03/09	111.065,74	17/2/09	171.013,25	19/2/09	171.013,25	28/2/09	171.013,25	19/2/09	171.013,25
24ª Reajuste	03/03/09	18.825,65	17/2/09	28.986,75	19/2/09	28.986,75	28/2/09	28.986,75	19/2/09	28.986,75
25ª	26/08/09	92.414,28	18/5/09	115.526,81	29/5/09	115.526,81	30/5/09	115.526,81	29/5/09	115.526,81
25ª Reajuste	26/08/09	16.897,27	18/5/09	19.581,80	29/5/09	19.581,80	30/5/09	19.581,80	29/5/09	19.581,80
25ª Parte 1	28/07/09	91.861,28	18/5/09	111.065,74	29/5/09	111.065,74	30/5/09	111.065,74	29/5/09	111.065,74
25ª Reajuste Parte 1	28/07/09	15.570,49	18/5/09	18.825,65	29/5/09	18.825,65	30/5/09	18.825,65	29/5/09	18.825,65
Total		12.159.550,35		12.076.856,30		12.076.856,30		11.919.982,69		12.076.855,70